TERMO DE REFERÊNCIA

1- Definição do objeto (art. 6º, XXIII, "a" da Lei 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas, dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água, com fornecimento de materiais, nas Secretarias Municipais e demais imóveis e locais públicos do Município de Piranguçu/MG, incluindo pontos de visita de esgoto e cemitério público, conforme as especificações em anexo.

1.1.1. **Justificativa**: A Administração necessita manter condições de higiene, salubridade e conservação nas Secretarias Municipais e demais imóveis e locais públicos,prevenindo a proliferação de vetores e pragas e os riscos à saúde dos usuários e servidores.

Considerando os prejuízos materiais e patrimoniais diretamente relacionados a essas pragas a ausência da dedetização para controle das pragas urbanas poderá ocasionar uma série de problemas a curto prazo como a propagação rápida de pragas, riscos à saúde, danos nas estruturas dos prédios públicos e materiais gerando um prejuízo econômico, bem como insegurança na alimentação escolar. Portanto, a ausência da dedetização pode acarretar uma série de consequências adversas, destacando a importância de implementar medidas preventivas e regulares para controlar e evitar problemas relacionados a pragas.

A natureza do objeto consiste em serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no aviso de contratação direta, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

As especificações e quantitativos estão estabelecidos na tabela abaixo

LOTE	Descrição detalhada	Qtd	Unidade	Valor Unitário	Valor total
01	Prestação de serviços contínuos de controle de pragas: dedetização, desinsetização, desformigação, descupinização e controle de roedores nas áreas externas e internas e lavagem da caixa d'água da Escola Municipal Bairro dos Borges, Bairro dos Borges, zona rural. Caixa d'água de pequeno porte. Área total: 804,00 m². Emitir relatório de atendimento e laudo técnico na conclusão dos serviços, constando serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer anotações pertinentes.	5	UNIDADE	R$ 667,78	R$ 3.338,90
02	Prestação de serviços contínuos de controle de pragas: dedetização, desinsetização, desformigação, descupinização e controle de roedores nas áreas externas e internas e lavagem da caixa d'água da Escola Municipal São José, Rua Francisca Expedita, 1007, Bairro dos Melos. Caixa d'água de grande porte. Área total: 746,18 m². Emitir relatório de atendimento e laudo técnico na conclusão dos serviços, constando serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer anotações pertinentes.	5	UNIDADE	R$ 652,83	R$ 3.264,15

LOTE	Descrição detalhada	Qtd	Unidade	Valor Unitário	Valor total
03	Prestação de serviços contínuos de controle de pragas: dedetização, desinsetização, desformigação, descupinização e controle de roedores nas áreas externas e internas e lavagem da caixa d'água da Escola Municipal Severiano Ribeiro Cardoso, Rua José Chiaradia, 205, Vale das Pedras. Caixa d'água de grande porte. Área total: 1.202,75 m². Emitir relatório de atendimento e laudo técnico na conclusão dos serviços, constando serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer anotações pertinentes.	5	UNIDADE	R$ 1.266,67	R$ 6.333,35
04	Prestação de serviços contínuos de controle de pragas: dedetização, desinsetização, desformigação, descupinização e controle de roedores nas áreas externas e internas e lavagem da caixa d'água do Centro Municipal de Educação Infantil (Creche), Rua Sebastião Custodio Rennó, 103, Centro. Caixa d'água de grande porte (industrial). Área total: 712,75 m². Emitir relatório de atendimento e laudo técnico na conclusão dos serviços, constando serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer anotações pertinentes.	5	UNIDADE	R$ 581,67	R$ 2.908,35
05	Prestação de serviços contínuos de controle de pragas: dedetização, desinsetização, desformigação, descupinização e controle de roedores nas áreas externas e internas e lavagem da caixa d'água da Secretaria Municipal de Educação, Rua José Maria da Silveira Campos, 116, Centro. Caixa d'água de grande porte (industrial). Área total: 207,29 m². Emitir relatório de atendimento e laudo técnico na conclusão dos serviços, constando serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer anotações pertinentes.	5	UNIDADE	R$ 790,00	R$ 3.950,00
06	Serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixa de água na Unidade Básica de Saúde de Piranguçu. Endereço: Rua Francisco Correa, 120, Monte Castelo. Caixas d'água: 02 caixas de 1.000 litros. Área construída: 553 m². Emitir relatório de atendimento e laudo técnico na conclusão dos serviços, constando serviços	5	UNIDADE	R$ 633,33	R$ 3.166,65

LOTE	Descrição detalhada	Qtd	Unidade	Valor Unitário	Valor total
	executados, responsável pelo serviço e quaisquer anotações pertinentes.				
07	Serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixa de água na Secretaria de Saúde de Piranguçu/ESF. Endereço: Praça João Pereira Pinto, 01, Centro. Caixas d'água: 02 caixas de 500 litros. Área construída: 491 m². Emitir relatório de atendimento e laudo técnico na conclusão dos serviços, constando serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer anotações pertinentes.	5	UNIDADE	R$ 588,33	R$ 2.941,65
08	Serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixa de água na Farmácia de Todos. Endereço: Rua Bráz Mariano, 41, Monte Castelo. Caixa d'água: 01 caixa de 500 litros. Área construída: 111 m². Emitir relatório de atendimento e laudo técnico na conclusão dos serviços, constando serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer anotações pertinentes.	5	UNIDADE	R$ 304,76	R$ 1.523,80
09	Serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixa de água na Fisioterapia Municipal. Endereço: Rua Bráz Mariano, 41, Monte Castelo. Caixa d'água: 01 caixa de 500 litros. Área construída: 380 m². Emitir relatório de atendimento e laudo técnico na conclusão dos serviços, constando serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer anotações pertinentes.	5	UNIDADE	R$ 430,00	R$ 2.150,00
10	Serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixa de água no Ponto de Estratégia da Saúde do Bairro do Centro. Endereço: estrada rural, s/n, Bairro do Centro. Caixa d'água: 01 caixa de 500 litros. Área construída: 104 m². Emitir relatório de atendimento e laudo técnico na conclusão dos serviços, constando serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer anotações pertinentes.	5	UNIDADE	R$ 391,70	R$ 1.958,50
11	Serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixa de água no Ponto de Estratégia da Saúde do Bairro dos Pintos. Endereço: estrada rural, s/n, Bairro dos Pintos. Caixa d'água: 01	5	UNIDADE	R$ 386,33	R$ 1.931,65

LOTE	Descrição detalhada	Qtd	Unidade	Valor Unitário	Valor total
	caixa de 500 litros. Área construída: 94 m². Emitir relatório de atendimento e laudo técnico na conclusão dos serviços, constando serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer anotações pertinentes.				
12	Serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixa de água no Ponto de Estratégia da Saúde do Bairro dos Borges. Endereço: estrada rural, s/n, Bairro dos Borges. Caixa d'água: 01 caixa de 500 litros. Área construída: 105 m². Emitir relatório de atendimento e laudo técnico na conclusão dos serviços, constando serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer anotações pertinentes.	5	UNIDADE	R$ 386,33	R$ 1.931,65
13	Serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixa de água no Ponto de Estratégia da Saúde do Bairro dos Melos. Endereço: Rua Joaquim Barnabé de Melo, 20, Bairro dos Melos. Caixa d'água: 01 caixa de 500 litros. Área construída: 187 m². Emitir relatório de atendimento e laudo técnico na conclusão dos serviços, constando serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer anotações pertinentes.	5	UNIDADE	R$ 292,22	R$ 1.461,10
14	Serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixa de água no Ponto de Estratégia da Saúde do Bairro dos Correinhas. Endereço: Rua Pedro Geraldo, 310, Bairro Correinhas. Caixa d'água: 01 caixa de 500 litros. Área construída: 60 m². Emitir relatório de atendimento e laudo técnico na conclusão dos serviços, constando serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer anotações pertinentes.	5	UNIDADE	R$ 261,67	R$ 1.308,35
15	Dedetização, desratização e limpeza de caixa de água da Secretaria Municipal de Assistência Social/Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Endereço: Rua Caetano Lopes da Silva, 110, Centro, Piranguçu. Ponto de referência: ao lado do restaurante Kelly. Área construída: 113,55 m². Caixa d'água: 01 caixa de 1.500 litros.	2	UNIDADE	R$ 290,00	R$ 580,00
16	Dedetização e desratização de PV (ponto de	200	UNIDAD	R$ 14,50	R$

LOTE	Descrição detalhada	Qtd	Unidade	Valor Unitário	Valor total
	visita) de esgoto urbano e rural.		E		2.900,00
17	Dedetização e desratização do cemitério público, com área de 3.600 m².	5	UNIDADE	R$ 866,67	R$ 4.333,35
18	Dedetização, desratização e limpeza de caixa de água da Prefeitura Municipal de Piranguçu. Área construída: 1.457 m². Endereço: Rua João Antunes de Siqueira. Caixas d'água: 02 caixas de 5.000 litros cada.	5	UNIDADE	R$ 1.519,89	R$ 7.599,45
19	Dedetização, desratização e limpeza de caixa de água na Prefeitura Municipal (antiga Escola Severiano). Área construída: 570 m². Caixa d'água: 01 caixa de 500 litros.	5	UNIDADE	R$ 562,97	R$ 2.814,85

Os quantitativos totais são os constantes no Mapa de Apuração de Preços nº 159063, conforme tabela acima.

O prazo para a assinatura do instrumento do contrato é de 2 (dois) dias, contados da convocação para a respectiva formalização.

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido conforme as disposições contidas na Lei Federal nº14. 133/2021.

Da fundamentação da contratação (Art. 6º, XXIII, "b" da Lei 14.133/21)

A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de R$ 65.492,11 vigente em 2026, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. O valor estimado de R$ 56.395,75 é inferior a esse limite. O enquadramento fica condicionado à verificação dos somatórios previstos no art. 75, § 1º, vedado o fracionamento indevido de despesas, e à instrução do processo na forma do art. 72 da mesma Lei.

Da descrição da solução como um todo e da execução contratual (Art. 6º, XXIII, "c" e "e" da Lei 14.133/21)

3.1. A prestação de serviços será realizada da seguinte forma:

3.1.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante ordens de serviço com indicação dos locais, serviços e quantitativos. O contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da ordem de serviço, para efetuar a execução conforme programação da Administração.

3.1.2. A execução ocorrerá nos locais e endereços descritos na ordem, em dias e horários definidos pela Administração:

3.1.3. Os serviços serão executados de forma parcelada durante a vigência de 12 (doze) meses, mediante ordens de serviço e programação das unidades demandantes, respeitados os quantitativos totais do mapa: 5 unidades para cada um dos itens. Os quantitativos são totais por item, não devendo ser multiplicados novamente pelo número de aplicações. A programação deverá observar as orientações técnicas e sanitárias pertinentes.

3.1.4. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada o serviço será refeito, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.5. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado o

serviço que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste Termo de Referência.

3.2. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

3.3. O prazo para o início do serviço será de 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento "A.F.", emitida pela Administração.

3.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, incluído fornecimento de materiais, transporte, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7. Eventual recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, "d" da Lei 14.133/21)

4.1. Dos requisitos de habilitação

4.1.1. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 e alterações da Instrução Normativa DREI /ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva

sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.3. Da Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4. Possuir mão de obra capacitada e qualificada para o desempenho eficiente das diversas tarefas;

4.5. Preservação do meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

4.6. Atendimento aos normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), Lei dos Agrotóxicos e afins (Lei 7.802/1989) e seu regulamento através do Decreto 4.074/2002, Resolução ANVISA 52/2009 referente a prestação de serviços de controle de pragas urbanas;

4.7. Tais serviços deverão ser prestados por empresas especializadas, com o devido Alvará e licenciada de funcionamento pela Autoridade Sanitária do Estado e/ou do Município;

4.8. Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável. A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; deverá substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor relação entre custos-benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.9. A empresa deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e

licenciados pelo órgão estadual competente. Caso a devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

4.10. Tendo em vista o que estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, deve-se dar preferência por produtos que sejam constituídos por material atóxico e biodegradável. Caso o uso de produtos biodegradáveis seja tecnicamente inviável, deve-se justificar o uso de outros produtos, utilizando obrigatoriamente produtos com aprovação de dossiê toxicológico pela Anvisa, de dossiê ecotoxicológico pelo Ibama e

devidamente registrados no Ministério da Agricultura, sempre utilizando produtos com baixa toxidade.

4.11. Comprovação da regularidade dos produtos utilizados (registro ou notificação) pela Anvisa, conforme disposto no Decreto nº 8.077/2013, que estabelece que os produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, dentre os quais se encontram os inseticidas e raticidas, deverão ser registrados junto à Anvisa, observados seus regulamentos específicos.

4.12. A contratada deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 06 (NR 06).

4.13. A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

4.14. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre.

4.15. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

4.16. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

4.17. No que se refere à logística reversa:

a) A empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

b) A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados;

c) O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador;

d) Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

e) O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

4.18. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009, além de laudos da realização para o arquivamento.

4.19. Quando a aplicação ocorrer nos imóveis publicos municipais, a empresa especializada deverá afixar

cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

4.20. Vistoria

4.20.1. É facultado, porém recomendável, a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

4.20.2. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

4.21. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

4.22. A microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de localização da empresa (ME - EPP), expedida até 90 dias antes da data de abertura da proposta, obrigatória para empresas que forem fazer uso do privilégio contido na Lei Complementar 123/2006.

4.23. A não entrega da declaração prevista no item anterior, indicará que a licitante se optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

4.24. Da qualificação técnica

4.24.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, mediante Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que

comprove a execução satisfatória de serviços pertinentes ao objeto da contratação, relativos à prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'agua.

4.25. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quanto julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

4.26. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

4.27. O Município poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

4.28. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

a) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

b) Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

c) Declaração que está ciente de todos os termos do aviso de contratação direta, bem como do Termo de Referência, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme o art.

67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaração que o licitante atende os requisitos de habilitação exigidos, se responsabilizando pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, se aplicável.

g) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

h) Declaração, para os devidos fins legais e sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, de estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

4.29. Poderá ser apresentada declaração conjunta/única, desde que contenha todos os termos das declarações exigidas.

4.30. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;

4.31. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Das infrações e sanções administrativas

5.1. Será responsabilizado o licitante ou contratado que incorrer em alguma das infrações previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no referido artigo as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

5.3. A multa será aplicada nas seguintes proporções:

5.3.1. Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

5.3.2. Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

5.3.3. O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.3.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º,

da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.9. Da extinção contratual

5.9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório a ampla defesa.

5.9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.9.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.9.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica compromitente deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

5.9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.9.5.3. Indenizações e multas.

5.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021).

6. Modelo de gestão do contrato (Art. 6º, XXIII, "f" da Lei 14.133/21)

6.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que

o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.7. A fiscalização ficará a cargo do servidor José Márcio da Silva Correa.

6.2. Do Gestor do Contrato

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para fins de formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2.3. O gestor do contrato será a Sra. Aurea Sabrina Silva.

7. Critérios de pagamento (Art. 6º, XXIII, "g" da Lei 14.133/21)

7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada

até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de

que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei 14.133/2021)

8.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de R$ 65.492,11 vigente em 2026, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. O valor estimado de R$ 56.395,75 é inferior a esse limite. O enquadramento fica condicionado à verificação dos somatórios previstos no art. 75, § 1º, vedado o fracionamento indevido de despesas, e à instrução do processo na forma do art. 72 da mesma Lei. O procedimento eletrônico observará a regulamentação municipal aplicável, com divulgação do aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de propostas adicionais e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o menor preço por lote único, abrangendo os 19 itens, com observância dos preços unitários máximos e do valor global estimado.

Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021)

Os preços referenciais foram extraídos do Mapa de Apuração de Preços nº 159063, de 24/09/2026, constante do arquivo "media 2ab30ecf-75f5-4a77-8129-768e78538191.pdf", com adoção das médias aritméticas unitárias indicadas no mapa. Os valores totais resultam da multiplicação de cada média unitária pelo respectivo quantitativo, perfazendo R$ 56.395,75 (cinquenta e seis mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

O preço proposto é fixo e irreajustável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para a transporte, estadia, passagem e alimentação dos funcionários encarregados desta, quando houver.

Os preços serão reajustados respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido desde que observadas as exigências legais.

Adequação orçamentária (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei 14.133/2021)

As despesas correrão por conta das dotações indicadas abaixo:

Unidade orçamentária:02.02.01.04.122.0003.2013 Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Administração
Func. Programática: 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros- pessoa jurídica
Fonte de recurso: 1.500.000.000.0000
Ficha: 45

Unidade orçamentária:02.04.01.12.122.0005.2025 Gestão Adminstrativa da Secretaria de Administração
Func. Programática: 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros- pessoa jurídica
Fonte de Recurso:1.500.000.000.1001
Ficha:100

Unidade orçamentária: 02.04.01.12.361.006.2040 Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental
Func. Programática: 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros- pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.000.1001
Ficha: 115

Unidade orçamentária:02.04.01.12.365.0007.2034 Desenvolvimento das Atividades das Prés Escolas
Func. Programática: 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros- pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.000.1001
Ficha: 135

Unidade orçamentária:02.04.01.12.365.0007.2035
Func. Programática: : 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros- pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.000.1001
Ficha:145

Unidade orçamentária: Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social, Gestão de Programas da Assistência Social
Func. Programática: Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000
Ficha:270

Unidade orçamentária:02.05.01.04.122.0003.2037 Gestão Administrativa da Secretaria de Cultura , Esporte e Lazer
Func. Programática:3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiro e Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:
Ficha: 1.500.000.0000

Unidade orçamentária: 02.08.01.04.122.0004.2067 Gestão Administrativa da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Func. Programática:3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiro e Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000
Ficha:334

Unidade orçamentária: 02.09.01.15.452.0018.2079 Gestão do Velório Municipal
Func. Programática: 3.3.90.00 Outros serviços de Terceiro e Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000
Ficha:393

Unidade orçamentária: 02.09.02.17.512.0017.2084 Desenvolvimento do Saneamento Básico Urbano
Func. Programática: 3.3.90.00 Outros serviços de Terceiro e Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000
Ficha:432

Unidade orçamentária: 02.06.02.10.301.0013.2047 Atividades da Atenção Primária a Saúde
Func. Programática:3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiro e Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:1.500.000.1002
Ficha: 211

Unidade orçamentária: 02.06.01.10.122.0013.2045
Func. Programática: 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiro e Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.1002
Ficha:199

Unidade orçamentária: 02.06.0210.303.0013.2053 Execução das Atividades da Assitência Farmacêutica
Func. Programática: 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiro e Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.1002
Ficha:238

Unidade orçamentária: 02.06.0210.301.0013.2047 Atividades da Atenção Primária a Saúde
Func. Programática: 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiro e Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.000.1002
Ficha:211

11. Do Princípio da Vinculação

11.1. A contratação vincula-se ao Documento de Formalização da Demanda, ao Estudo Técnico Preliminar, ao aviso de dispensa eletrônica, a este Termo de Referência e seus anexos, ao Mapa de Apuração de Preços nº 159063, à proposta aceita e ao contrato administrativo.

AUREA SABRINA SILVA:13958310680

Assinado de forma digital por AUREA SABRINA SILVA:13958310680
Dados: 2026.11.09 09:50:54 -03'00'

Piranguçu, 04 de outubro de 2026.

Aurea Sabrina Silva

Secretária Municipal de Administração